



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

PARECER Nº 2/2021/AUDIN/IFNMG
PROCESSO Nº 23414.001784/2021-60
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU; GAB/REI E DEX/REI
ASSUNTO: Parecer referente ao Relatório de Gestão 2020

Senhora Reitora,

I. INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao Despacho DEX/REI (SEI Nº 0847174) em que solicita novo parecer do Relatório de Gestão 2020 após a realização de algumas alterações sugeridas no Parecer 01/2021 (SEI nº 0830309), esta Unidade de Auditoria Interna do IFNMG (Audin) apresenta este parecer atualizando e reavaliando o atendimento aos itens apontados no Parecer 01/2021, sobre o processo de prestação de contas anual apresentado no Relatório de Gestão (RG) do Exercício 2020 do IFNMG. Constitui-se portanto parte deste parecer, o Parecer 01/2021, agora atualizado.

2. Saliencia-se que a Audin é a unidade organizacional que realiza atividades de avaliação e de consultoria, mediante um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, com base nos pressupostos de independência e objetividade, de forma a proporcionar, ao Conselho Superior (Consup) e aos(às) gestores(as), base segura para a tomada de decisões. Assim, contribui para o fortalecimento da gestão em seu cotidiano e garantia da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

3. Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual determina que a assessoria prestada pela Audin não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados pela Instituição, nem a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e Unidades da Instituição, compreendendo:

I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e

III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

4. Cabe lembrar que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações e orientações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna e/ou outro órgão de controle interno e externo, bem como nos pareceres emitidos pela Procuradoria Federal, é de responsabilidade da gestão.

II. OBJETIVO

5. O presente parecer contempla a reavaliação do processo de prestação de contas do exercício de 2020 do IFNMG ao Tribunal de Contas da União – TCU, constituído na forma de Relatório de Gestão (RG), atualizando o 01/2021 (SEI nº 0830309), utilizando a ferramenta de auto-avaliação, disponibilizada no site do TCU.

III. ESCOPO DE TRABALHO

6. O escopo desse Parecer está limitado à verificação quanto às alterações do documento Relatório de Gestão do IFNMG – Exercício 2020, após a análise e emissão do Parecer 01/2021.

7. Destaca-se que não há a obrigatoriedade de envio de Parecer da Auditoria Interna ao TCU, visto que a meio do sistema e-contas, a peça “Parecer da Unidade de Auditoria Interna” foi excluída das prestações de contas ao TCU desde 2019. Assim, apenas o RAINT 2020 (SEI nº 0830389) deverá ser inserido na plataforma e-Contas, no espaço destinado à inclusão desta peça.

8. O documento "Relatório de Gestão 2020" em .pdf foi disponibilizado no SEI (nº 0827644) à Audin, através do processo 23414.005174/2020-54 em 29 de abril de 2021.

9. Para construção deste Parecer, também foi utilizado o documento (SEI nº 0833873) *Relatório de gestão : guia para elaboração na forma de relato integrado : evolução da prestação de contas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed. – Brasília (2020) Guia RG e A Estrutura Internacional para Relato Integrado*, (SEI nº 0833868) publicado em língua inglesa pelo Conselho Internacional do Relato Integrado (‘o IIRC’) em dezembro de 2013, foi traduzida para a língua portuguesa pela FEBRABAN-Federação Brasileira de Bancos em março de 2014, sendo reproduzida aqui com a anuência do IIRC e disponibilizado pelo TCU pelo link [EIRI](#)

II. RESULTADO DOS EXAMES

10. A IN-TCU 84/2020 (§ 3º do art. 8º) prescreve que as UPC devem elaborar o RG na forma de relato integrado, em conformidade com os **elementos de conteúdo** estabelecidos em decisão normativa e atendendo aos princípios estabelecidos em seu art. 4º. Os elementos de conteúdo (tópicos do relatório) podem ser ajustados para atender a necessidades específicas de divulgação de informações materiais da UPC ou peculiaridades da sua gestão. Já os princípios para elaboração do RG baseiam-se nos **sete princípios** básicos da EIRI. A abordagem baseada em princípios preconiza o equilíbrio entre flexibilidade e prescrição na elaboração do relatório.

11. Diferentemente dos anteriores, para a emissão deste Parecer quanto ao documento “Relatório de Gestão 2020” foi utilizada a ferramenta (planilha SEI nº 0833910) de auto-avaliação, disponibilizada no site do TCU. A ferramenta é composta por duas planilhas - **Avaliação de Conteúdo** e **Avaliação de Princípios**, que ao serem preenchidas, item a item, faz o somatório final da avaliação. Conforme solicitado pelo TCU, o exame foi realizado sem compromisso de necessariamente ser obtida pontuação alta, para que fique claro e visível onde a gestão ainda precisa aprimorar seu RG.

12. Na **Avaliação de conteúdo**, a planilha lista os grande itens de conteúdo, ou capítulos, do RG, conforme Anexo II da DN 187/2020. Para cada capítulo, são apresentados subitens importantes que o compõem, de modo a dar certa objetividade a esse conteúdo. Já na **Avaliação de aderência aos princípios**, a planilha traz os princípios a serem observados na elaboração do RG, (IN-TCU 84/2020 e publicação Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado).

13. Após a aplicação das duas avaliações no RG, apresentamos o resultado no quadro abaixo:

Avaliação	Pontuação
-----------	-----------

	Total máximo de pontos considerando os itens aplicáveis	Total de pontos obtidos / Percentual de aderência
Avaliação de Conteúdo	66	52 / 79%
Avaliação de aderência aos princípios	80	60 / 75%

- 14.
15. Sobre o preenchimento da planilha Avaliação de conteúdo, grande parte dos elementos foram identificados no documento, entretanto destacamos os elementos abaixo que ainda precisam ser aprimorados:

Elemento referente a Avaliação de Conteúdo	Pontuação recebida
7 Informações sobre contratos de gestão firmados e de que forma são integrados no valor gerado pela unidade.	0
10. Principais riscos identificados que podem afetar a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos e como a UPC lida com essas questões.	1
11. Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de a UPC atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.	1
12. As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.	1
13. Avaliação, pela UPC, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.	1

16. Sobre o preenchimento da planilha Avaliação de aderência aos princípios, cada um dos 10 princípios foram avaliados em 04 sub-itens que ao final receberam pontuações. Os Princípios: 5. Concisão, 6. Confiabilidade e completude, 7. Coerência e comparabilidade, 8. Clareza, 9. Tempestividade, 10. Transparência obtiveram 6 ou mais de 6 pontos. Entretanto os princípios: 1. Foco estratégico e no cidadão, 2. Conectividade da informação, 3. Relação com as partes interessadas e 4. Materialidade tiveram notas abaixo de 6 pontos e tais princípios merecem maior atenção.

17. Dessa forma, o resultado da planilha de avaliação a aderência aos princípios ficou com 60 pontos (75% de aderência), sendo necessária maior atenção quanto aos princípios estabelecidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020.

18. Em relação as ressalvas expressas na Declaração do contador, onde recomendamos no Parecer 01/2021 que tais pendências devem ser regularizadas com o máximo de celeridade possível, pois delas dependem a fidedignidade das demonstrações contábeis da Instituição, a Diretoria de Planejamento Orçamentário manifestou através do Despacho DPO/PROAD/REI (0840212) o seguinte:

Os apontamentos na declaração do contador tratam-se de observações feitas pelas contabilidades dos campi e da reitoria, normalmente relatando sobre inconsistências verificadas. Algumas soluções passam por recuperação do histórico de procedimentos e lançamentos contábeis, análises de contas e procedimentos de avaliação/reavaliação. Por esse motivo, não vislumbramos a possibilidade de conclusão dos ajustes dentro do prazo estipulado para finalização do Relatório de Gestão. Outro ponto que vale ressaltar é que a Declaração do Contador tem prazo para ser apresentada, já expirado. Então, ainda que fossem dadas as soluções, não seria possível alterar o conteúdo já informado no referido documento.

19. Dessa forma, ratificamos nossa recomendação para que a Instituição busque regularizar as ressalvas apontadas na Declaração do contador, ao longo do exercício de 2021, uma vez que algumas ressalvas ocorreram no Relatório de Gestão 2019, além da regularização de tais ressalvas serem necessárias para a fidedignidade das demonstrações contábeis da Instituição.

III. CONCLUSÃO

20. Após análise do Relatório de Gestão de 2020, verificou-se que este se encontra constituído dos itens exigidos pela legislação pertinente, representando, de forma fidedigna, as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo. O RG foi elaborado seguindo as diretrizes definidas no Anexo II da DN nº 187/2020 e DN nº 188/2020, bem como no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas).

21. Todavia, após aplicação da auto-avaliação disponibilizada pelo TCU, percebe-se elementos e princípios que a Instituição deve aprimorar na elaboração do RG.

22. Cabe ainda informar que a prestação de contas do IFNMG se fará mediante: publicação no site institucional do IFNMG, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, contendo:

- I. a divulgação das informações dispostas no inciso I, do artigo 8º da IN-TCU 84/2020, a ser realizada durante o exercício financeiro e,
- II. a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta mesma instrução normativa.

23. À consideração superior.

Helder Luis Costa

Auditor-chefe da Auditoria Interna - IFNMG



Documento assinado eletronicamente por **Helder Luis Costa, Chefe da Auditoria**, em 25/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849165** e o código CRC **18B07A2C**.